

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4eh051u4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2026 Requerimento nº 454/2026 Protocolo nº 6338/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Soberano Plenário, requer-se seja encaminhado o presente Requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Otaviano Pivetta, ao Secretário-Chefe da Casa Civil, Mauro Carvalho, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Basílio Bezerra Guimarães, ao Secretário de Estado de Fazenda– SEFAZ, Rogério Luiz Gallo, bem como ao Controlador-Geral do Estado, Paulo Farias Nazareth Netto**, para que prestem informações detalhadas acerca da composição, funcionamento, remuneração e despesas relacionadas aos Conselhos Estaduais vinculados à Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

REQUER-SE, ESPECIFICAMENTE:

1. Relação completa de todos os Conselhos Estaduais atualmente existentes e em funcionamento no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
2. Indicação da respectiva base legal de criação de cada Conselho, incluindo leis, decretos, resoluções ou demais atos normativos vigentes;
3. Informação sobre a existência ou não de pagamento de jeton, verba indenizatória, gratificação, auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória decorrente da participação nos respectivos Conselhos;
4. Valor atualmente pago por reunião, sessão ou participação em cada Conselho, discriminando a natureza jurídica da verba;
5. Limite mensal de percepção financeira eventualmente estabelecido para os membros dos Conselhos;
6. Relação nominal completa dos conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Poder Executivo Estadual, contendo a indicação do órgão de origem, cargo efetivo ou comissionado eventualmente ocupado e período de mandato;
7. Demonstrativo individualizado dos valores pagos a cada conselheiro, a qualquer título relacionado à participação em Conselhos Estaduais, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contendo:

a) nome do beneficiário;



- b) mês de competência;
- c) quantidade de reuniões realizadas;
- d) valor pago em cada reunião;
- e) valor total mensal percebido;
- f) fundamento legal do pagamento.

8. Relação dos Conselhos vinculados a empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, fundos estaduais e demais entidades integrantes da Administração Indireta, com a indicação dos respectivos pagamentos efetuados aos seus membros;

9. Informação acerca da existência de servidores públicos estaduais ou ocupantes de cargos em comissão que participem simultaneamente de mais de um Conselho remunerado, indicando os respectivos órgãos e valores percebidos;

10. Cópia das normas internas, resoluções, portarias, instruções normativas ou regulamentos que disciplinam a concessão de jetons, gratificações, verbas indenizatórias ou quaisquer outras formas de remuneração aos conselheiros.

11. Informação acerca do montante total desembolsado pelo Estado de Mato Grosso, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com pagamentos decorrentes da participação de membros em Conselhos Estaduais, discriminado por órgão, entidade e Conselho.

12. Relação dos Conselhos cujos membros percebem remuneração superior ao teto remuneratório do funcionalismo estadual quando somadas as parcelas decorrentes da participação em Conselhos, indicando os fundamentos jurídicos eventualmente utilizados para afastamento ou flexibilização da incidência do teto constitucional.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre do dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo e da necessidade de assegurar plena transparência acerca da utilização de recursos públicos destinados à manutenção de órgãos colegiados vinculados ao Estado de Mato Grosso.

Os Conselhos Estaduais exercem funções relevantes de deliberação, controle, assessoramento, regulação e formulação de políticas públicas, razão pela qual sua atuação deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Chegaram ao conhecimento deste Parlamentar informações e questionamentos oriundos da sociedade civil acerca da eventual existência de pagamentos de jetons, verbas indenizatórias, gratificações ou outras vantagens financeiras a membros de Conselhos Estaduais, inclusive com relatos de percepção de valores expressivos por determinados agentes públicos.

Embora tais pagamentos possam possuir respaldo legal em determinadas situações, cabe ao Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora para verificar a legalidade, a razoabilidade, a transparência e a



adequada divulgação dessas despesas perante a sociedade mato-grossense.

A fiscalização dos atos da Administração Pública não constitui apenas prerrogativa do Poder Legislativo, mas também dever institucional decorrente do sistema republicano e democrático, especialmente quando envolvida a destinação de recursos públicos a agentes públicos ou particulares investidos em funções de interesse estatal.

É imprescindível que a sociedade tenha conhecimento sobre a estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos Estaduais, bem como sobre os critérios utilizados para eventual concessão de jetons, gratificações ou verbas indenizatórias, de modo a assegurar que tais pagamentos observem os princípios constitucionais da moralidade administrativa, economicidade, eficiência e interesse público.

A disponibilização das informações requeridas permitirá ao Poder Legislativo exercer adequadamente sua função fiscalizadora, verificar a conformidade dos pagamentos eventualmente realizados com a legislação vigente, aferir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e assegurar à sociedade mato-grossense amplo acesso às informações relativas à gestão dos recursos públicos.

Além disso, a consolidação dessas informações contribuirá para o fortalecimento da transparência institucional, da governança pública, do controle social e da confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Por fim, considerando que os recursos eventualmente destinados ao pagamento de jetons, gratificações ou verbas indenizatórias possuem natureza pública e são custeados pelo erário estadual, revela-se plenamente legítimo e necessário que esta Casa de Leis obtenha informações detalhadas acerca dos valores pagos, dos beneficiários e dos respectivos fundamentos legais.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, requer-se o encaminhamento das informações solicitadas no prazo legal, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual